PROJETO DE LEI Nº 030, DE 03 DE MAIO DE 2011

Autoriza o pagamento, a título de indenização, ao Sr. Dalton Lourimer, pelos danos causados em veículo.

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento da importância de R$ 300,00 (trezentos reais), a título de indenização, ao Sr. Dalton Lourimer, inscrito no CPF sob o nº 581.433.358-87, pelos danos causados em seu veículo, ocorrido no dia 03 de março de 2011, na Avenida Alvarenga Peixoto, por culpa do Município.

Parágrafo único. A indenização prevista no *caput* deste artigo é fruto dos danos causados no veículo VW GOL 1.0, cor placa, placa HJT-4627, conforme retrata Boletim de Ocorrência nº 253/2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora, em 03 de maio de 2011.

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 03/05/2011
AS 15:30 HORAS
Claudia Nila

TERMO ACORDO

Pelo presente instrumento público, de um lado o **MUNICIPIO DE HELIODORA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.133/0001-56, com sede na Praça Santa Isabel, nº 68, Centro, em Heliodora/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Ercílio Confort Lorena**, denominado simplesmente de PRIMEIRO ACORDANTE, e de outro lado o Sr. **DALTON LOURIMER**, brasileiro, casado, industriário aposentado, inscrito no CPF sob o nº 581.433.358-87, residente e domiciliado no bairro rural Santa Quitéria, km 13, MG 456, Lambari/MG, denominado simplesmente de SEGUNDO ACORDANTE, mediante as seguintes cláusulas que abaixo aceitam e outorgam:

1°) Por meio do requerimento protocolado na sede da Prefeitura Municipal - protocolo nº 024, o SEGUNDO ACORDANTE narra que, no dia 03 de março de 2011, quando trafegava com seu veículo VW Gol 1.0, cor prata, placa HJT-4627, na Praça Santa Isabel, ao convergir à direita, sentido Avenida Alvarenga Peixoto, veio a colidir com um estaca de madeira que foi fincado pelo PRIMEIRO ACORDANTE para os festejos do Carnaval.

2°) O responsável pela colocação da estaca na Avenida é do PRIMEIRO ACORDANTE, pois não sinalizou o perigo daquelas estacas, nem chegou a fechar a avenida.

3°) Em decorrência da falta de sinalização, o veiculo do SEGUNDO ACORDANTE sofreu avarias, como amassamento da porta dianteira e arranhões na pintura, conforme retrata Boletim de Ocorrência nº 253/2011.

4°) O SEGUNDO ACORDANTE realizou pesquisa de preços dos serviços necessários ao conserto do veículo, chegando a média de R$ 811,66 (oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

5°) Como forma de pagamento/indenização, o PRIMEIRO ACORDANTE pagará ao SEGUNDO ACORDANTE o montante de R$ 300,00 (trezentos reais).

6°) O pagamento só será efetivado após concordância da Câmara Municipal, por meio de Lei própria.

7°) Com a aprovação da Lei e pagamento por meio de empenho, o SEGUNDO ACORDANTE dá plena e geral quitação do dano sofrido.

Assim, por estarem justos e acordes, firmam o presente instrumento que depende de ratificação pela Câmara Municipal de Heliodora.

Prefeitura Municipal de Heliodora/MG, 15 de abril de 2011

Ercílio Confort Lorena
PRIMEIRO ACORDANTE

Dalton Lourimer
SEGUNDO ACORDANTE